



A REALIDADE DOS BRASILEIROS PRESOS FORA DO PAÍS E O ENTENDIMENTO DO TRÁFICO DE DROGAS NO PANORAMA INTERNACIONAL: UM ESTUDO A PARTIR DA INTERNET SOBRE OS DIREITOS HUMANOS QUE PERMEIAM A DETENÇÃO DE ESTRANGEIROS E AS DIVERSAS PUNIÇÕES AO TRÁFICO DE DROGAS.

Bruna Bastos¹
Pablo Petri²
Orientador: Mauro Sturmer³

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” – Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo abordar a realidade dos brasileiros reclusos em prisões do exterior, com base nos dados disponibilizados e atualizados pelo Ministério das Relações Exteriores nas mídias veiculadas por meio da internet, além da influência do tráfico de drogas. Primeiramente, vamos comparar, brevemente, a situação dos brasileiros presos fora do país com aqueles presos no território nacional. Faremos também, paralelamente, uma comparação entre os dados dos anos de 2013 e 2014, este segundo que apresenta uma diminuição em face ao primeiro. Posteriormente, será abordada de forma crítica a perspectiva de fatos latentes acerca dos dados, como o principal delito que pune os brasileiros nos países que serão citados: o tráfico e porte ilegal de drogas. Ao longo desse artigo, gostaríamos de, ao trazer à tona a realidade carcerária desses países, mostrar que não podemos somente nos deter à extensão territorial brasileira e atentar para o quão mal difundidas essas informações podem ser para a sociedade que vive no Brasil.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Tráfico de Drogas. Dados. Presos. Exterior.

¹ Autor. Estudante do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria. Endereço eletrônico: bububastos@uol.com.br.

² Co-autor. Estudante do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria. Endereço eletrônico: pablo-petri@hotmail.com.

³ Orientador. Especialista em Direito Militar pela Faculdade de Direito de Santa Maria e Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Professor do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria. Endereço eletrônico: mauro_sturmer@hotmail.com.



INTRODUÇÃO

É sabida e extremamente bem divulgada a situação dos brasileiros presos dentro do território brasileiro, inclusive, muitas vezes, sendo motivo de vergonha para a população brasileira. Porém, como é a situação daqueles que foram detidos fora do país? Quantos de fato cumprem pena em outros Estados e quantos ainda aguardam julgamento?

Nos últimos meses, tem sido notícia em vários *sites* da internet a considerável redução do número de brasileiros detidos em outros países, comparando dados dos anos de 2013 e 2014 divulgados pelo Ministério das Relações Exteriores. Esta repercussão está diretamente ligada a um dos acontecimentos mais marcantes do ano de 2015: os dois brasileiros executados por pena de morte na Indonésia.

Em nota, o Ministério da Justiça (2015) informou que "todas as tentativas feitas pelo governo brasileiro não tiveram resultados". A Indonésia manteve-se firme na decisão de executar os brasileiros, fato este que desencadeou a retirada da embaixada brasileira do país e a quebra diplomática entre eles.

Vale ressaltar que o crime que puniu com morte os brasileiros na Indonésia é o mais reincidente dentre aqueles praticados no estrangeiro, responsável por cerca de 31% das detenções em outros países. Como bem destaca Luíza Lopes da Silva (2015), diretora do Departamento Consular de Brasileiros no Exterior, "no final de 2014, nós tínhamos 864 brasileiros presos por narcotráfico, do nosso conhecimento, espalhados em várias regiões. Mas é interessante que em algumas regiões eles são a maioria. Então na África, por exemplo, 100% dos brasileiros presos são por narcotráfico".

Neste patamar, mesmo admitindo o pluralismo jurídico e os diferentes entendimentos do que é direito para cada cultura e cada sociedade, e ponderando a liberdade dos Estados em instituir suas próprias leis, é evidente a necessidade de uma homogeneização no que tange os direitos humanos, ainda mais quando se trata de um sistema globalizado, que pressupõe um fluxo constante de pessoas entre as diversas nações.

Ademais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, instituída em 1948 pela Organização das Nações Unidas, defende o direito à vida em seu artigo 3º e que "ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes", passagem esta do artigo 5º da referida Declaração. Infelizmente, não encontramos tais premissas em todas as realidades empíricas que bombardeiam os veículos de comunicação.



Com base nos argumentos acima alinhavados, no decorrer deste artigo demonstraremos a discrepância dos dados dos anos de 2013 e 2014 com relação ao número de brasileiros presos no exterior, bem como das prisões nesses países. Também trataremos mais especificamente do crime de tráfico de drogas e da possibilidade de uma universalização relativa das punições para tal delito, com base nos direitos humanos.

Vale ressaltar ainda que, pelo que já foi exposto e pelo que será trabalhado, o artigo comprova vínculo com o direito, as sociedades globalizadas e o diálogo entre culturas, por meio dos novos direitos, internacionalização e multiculturalismo, além do constitucionalismo e da concretização de direitos e cidadania.

1. UMA PERSPECTIVA INTERNACIONAL DAS ESTATÍSTICAS E CONDIÇÕES CARCERÁRIAS

No que tange o ano de 2013, com base nos dados apurados em dezembro daquele ano, 3209 brasileiros encontravam-se encarcerados em outros países, sendo que, deste número, 1421 ainda aguardavam julgamento. Deste total, 2459 eram do sexo masculino e 496 do sexo feminino, além de 36 transexuais e 218 não identificados, considerando que o país mantém sigilo sobre as informações dos mesmos (AGENCIA BRASIL, 2015).

Entre os países que abrigam presos brasileiros, os Estados Unidos era o que detinha o maior número, com 726 encarcerados, ou seja, 22,6% do total (UOL, 2015). No Japão, eram 407, em Portugal, 329, no Paraguai, 314, na Espanha, 246, na Itália, 190 e a Bolívia, 120 (CATRACA LIVRE, 2015).

Do número total de 3209 presos, 2246 brasileiros respondem por crimes variados, dentre eles situação migratória irregular, falsificação de documentos, desacato, roubo, fraude, dano material, violência doméstica, porte ilegal de armas, formação de quadrilha, tráfico de pessoas, latrocínio, garimpo ilegal, e até suspeita de atividade terrorista (AGÊNCIA BRASIL, 2015).

Os outros 963 brasileiros, número correspondente a 30% do total, estão presos pelo crime de tráfico ou porte de drogas (UOL, 2015). Existem nações, inclusive, que 100% dos prisioneiros brasileiros respondem por esse tipo de crime. São eles a Turquia, com 45, a África do Sul, com 36, a Austrália, com 6, e a China, com 4. Além desses, Indonésia, Cingapura, Tailândia, Cabo Verde, Moçambique, Líbano, Jordânia, Catar, Nicarágua,



República Dominicana e Nova Zelândia também punem todos os brasileiros pelo envolvimento com drogas, e o número varia de 1 a 3 presos (AGÊNCIA BRASIL, 2015).

Dados específicos de cada continente também estão disponíveis. Na América do Sul, por exemplo, o número de brasileiros presos por este crime é de 128 no Paraguai, 48 na Bolívia, 34 na Argentina, 23 no Peru, 17 na Venezuela, 14 na Colômbia e 12 no Uruguai. No que tange a América Central, a média é de um terço dos presos, com 6 dos 18 brasileiros. Já na América do Norte, o percentual é de apenas 2%, ou seja, 14 nos Estados Unidos e 1 no México, entre 726 por delitos variados (AGÊNCIA BRASIL, 2015).

A África é um continente onde todos os 40 brasileiros presos até dezembro de 2013 respondiam por delitos com drogas. Na Ásia, eram 110 dos 417 brasileiros detidos por envolvimento com drogas, um percentual de 26%. Ao considerar apenas o Japão, o número é de 101 (AGÊNCIA BRASIL, 2015).

No tocante ao Oriente Médio, são 10 dos 20 presos, ou seja, 50% do total encontram-se detidos por tráfico de drogas. Na Oceania, o percentual sobe para 69%, com 9 entre 13 detidos (AGENCIA BRASIL, 2015).

O continente com maior número de presos pelo envolvimento com drogas é a Europa, com 44% dos brasileiros, ou seja, 496 de 1108 presos. Na Espanha, são 150, na Itália, são 118, em Portugal, são 76, na França, na Alemanha, são 36, e na Bélgica e no Reino Unido são 13 brasileiros presos (AGENCIA BRASIL, 2015).

Uma situação que preocupou muito as autoridades brasileiras na época foi a da Turquia que, até o ano de 2009, não tinha nenhum brasileiro preso. Porém, no ano de 2013, segundo o Itamaraty, já havia 45 brasileiros presos por envolvimento com o narcotráfico (UOL, 2015).

Não podemos nos deter, obviamente, somente aos dados disponíveis pelo Ministério das Relações Exteriores acerca dos números do ano de 2013. Recentemente, o órgão divulgou os dados referentes ao mesmo período de 2014, quais sejam os dados mais recentes que temos.

O ano de 2014 revelou melhoras nas situações dos brasileiros presos fora do país, com uma queda de 13,1% do número total em relação a 2013. Agora são 2787 brasileiros encarcerados, dentre eles 2208 do sexo masculino, 480 do sexo feminino (TERRA, 2015), 50 transexuais – sendo que todos estes estão detidos na Europa, sendo 40 na Itália e 10 na



França, e os principais motivos são prostituição, tráfico de pessoas e de drogas –, 7 menores de idade – todos eles presos na América do sul – (FANTÁSTICO, 2015) e 42 presos sem identificação em função do país preservar a privacidade de tais (TERRA, 2015).

Porém, nem todos os 2787 estão de fato presos. Cerca de 1086 estão em prisão preventiva, aguardando julgamento e/ou deportação, enquanto os 1430 restantes estão de fato cumprindo pena. Ainda, cerca de 10% do total não tem sua situação jurídica revelada, em função do já citado direito à privacidade (TERRA, 2015).

Pode-se afirmar que a redução mais expressiva ocorreu nos Estados Unidos, com um número 44% mais baixo em relação a 2013. Ao fim de 2014, eram 406 brasileiros presos, em comparação aos 726 no ano anterior. Como consequência, o número de brasileiros presos na América do Norte caiu de 729 para 423 presos, considerando que mais de 95% encontram-se nos Estados Unidos (TERRA, 2015).

Essa redução é o dado mais marcante de todas as estatísticas. Acreditamos que a causa são as medidas migratórias anunciadas pelo presidente Barack Obama em novembro de 2014. Apesar de ainda não estarem completamente regulamentadas, elas resultaram em um arrefecimento das práticas e políticas de autoridades migratórias e de aplicação da lei local (DA SILVA, Luiza Lopes. 2015).

“Segundo o Itamaraty, muitas vezes o próprio preso prefere permanecer em outro país devido às melhores condições dos presídios. Um brasileiro está há mais de 900 dias preso sem julgamento nos Estados Unidos” (AMAMBAI, 2015).

Os Estados Unidos, apesar da referida redução, continuam liderando o número de brasileiros presos no exterior. Em seguida, estão países como Japão (397), Paraguai (298), Portugal (285) e Espanha (267) (ACHEI USA, 2015).

Dentre os continentes, a Oceania foi o único a apresentar aumento do número de brasileiros presos, passando de 13 para 24 encarcerados. A Europa, continente que detém 37,53% dos brasileiros detidos no exterior, teve o índice reduzido de 1108 para 1046, e mais da metade desse número está concentrado em apenas 2 países: Portugal, com 285, e Espanha, com 267 (TERRA, 2015). Em outros países europeus, o número é bem menor que esses, como a Itália com 180 presos, a França com 100 (ACHEI USA, 2015), a Alemanha com 30 (O POVO, 2015) e a Grã-Bretanha com 40 brasileiros presos (FANTÁSTICO, 2015).

No tocante à América do Sul, houve uma redução de 864 para 823 brasileiros presos, e mais da metade encontra-se dividida, novamente, entre dois países: Paraguai com 298 e



Bolívia com 117 encarcerados. Na América Central e Caribe, o número de detidos caiu de 18 para 15 (TERRA, 2015).

No Oriente Médio, o número de presos caiu de 18 para 15. Na África, houve uma redução de 30%, ou seja, passou de 40 para 28 presos. Já na Ásia, 97% dos brasileiros encontram-se presos no Japão, mas o índice no continente reduziu de 417 para 409 detentos (TERRA, 2015).

No Japão, roubos e furtos são os crimes mais comuns cometidos por brasileiros. Para os crimes mais graves, a lei prevê pena de morte e também prisão perpétua. Seis brasileiros devem passar o resto da vida encarcerados no Japão. O regime na cadeia é super-rigoroso. Todos os presos são obrigados a trabalhar. Falar entre si? Só em alguns momentos do dia. E a comunicação com pessoas de fora é rigidamente controlada: as cartas são lidas pelos guardas. Em dia de visita, todas as conversas têm que ser em japonês: se precisar de um tradutor, o preso é que paga. (FANTÁSTICO, 2015).

Outrossim, “na Indonésia e na Venezuela foi registrada corrupção por parte de autoridades carcerárias. Também na Venezuela e na região dos territórios palestinos foram registrados casos de tortura e maus tratos.” (G1, 2015)

Apesar de ter ocorrido uma diminuição no número de brasileiros presos em praticamente todos os continentes, o crime que mais pune continua sendo o mesmo: o tráfico e porte de drogas. Este crime é responsável por cerca de 31% do total, ou seja, 864 das 2787 detenções (TERRA, 2015). “Em algumas regiões, inclusive, esse tipo de crime ainda é a maioria, como na África, onde 100% dos brasileiros estão presos por narcotráfico, e no Oriente Médio, onde o índice é de 73%” (DA SILVA, Luiza Lopes. 2015).

Os demais presos estão nessa situação por uma vasta gama de crimes, entre eles roubo, fraudes, homicídio, porte de droga, abuso sexual, estupro, lesão corporal, porte ilegal de arma, tráfico de pessoas, assalto, tentativa de homicídio, prostituição e falsidade ideológica (A TRIBUNA, 2015).

“Cerca de 1.982 brasileiros presos foram visitados por autoridades consulares no ano passado, e foram gastos U\$86 mil com assistência aos presos. De todas as prisões, as de 12 países foram avaliadas como tendo “más condições”: Bolívia, Cabo Verde, Egito, França, Guiana, Honduras, Índia, Marrocos, Moçambique, Nicarágua, Paraguai e Venezuela” (G1, 2015)

Neste ano, foram executados os dois primeiros brasileiros com pena de morte no exterior, em função do tráfico de drogas. O crime ocorreu na Indonésia, país que pune o envolvimento com drogas com a pena de morte. Não há mais nenhum brasileiro no corredor da morte, mas 20 cumprem pena de prisão perpétua ao redor do mundo (FANTÁSTICO, 2015).



2. O TRÁFICO DE DROGAS INTERNACIONAL E A HOMOGENEIZAÇÃO RELATIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Como exposto no capítulo anterior, o crime de tráfico de drogas é o que mais se destaca dentre os que punem os brasileiros no exterior. Porém, as penas para este tipo de crime são bastante diversificadas, oscilando entre a descriminalização e a pena de morte.

O ordenamento jurídico brasileiro pune com pena de 5 a 15 anos, ou de 3 a 10 anos, e multa o crime de tráfico de drogas. A redação do artigo 33 e 34 da Lei de Drogas, lei nº 11.343/2006, que versa sobre o tema, traz em seu cerne variadas flexões de verbos, com a finalidade de abranger todas as infrações abarcadas neste tipo penal.

A portaria de número 344/98 traz substâncias que podem ser consideradas ilícitas e entram no rol do tráfico de drogas. No dia 18 de fevereiro de 2014, a ANVISA incluiu mais 21 substâncias nessa lista, com a finalidade de atualizá-la e não deixar impune o tráfico de novas substâncias sintéticas (PORTAL ANVISA, 2014).

Em outros países, como Indonésia, Irã e Arábia Saudita, a punição para este tipo crime é com a pena de morte, de modo a impor um receio na população em praticar tal delito. Porém, mesmo com a mais severa das penas, o Irã é o campeão mundial em heroína no mundo e condenou à morte, no ano de 2011, 676 pessoas, sendo 74% delas por crimes relacionados a drogas (VEJA, 2015).

“O país está numa "emergência" devido às drogas, diz o presidente da Indonésia Joko Widodo, que neste ano retomou as execuções de traficantes, por fuzilamento, apesar de pressão internacional para que reverta as penas.” (BBC, 2015).

“A rigidez sobre o assunto é tanta que no site da embaixada brasileira em Jacarta (Indonésia), há um comunicado com muito destaque que diz: “Atenção: O uso de drogas na Indonésia é objeto de punições severas e o tráfico de drogas é punido com PENA DE MORTE.” (AMAMBAI, 2015).

Na Indonésia, a maconha é a droga mais usada, porém, nos últimos anos, segundo um relatório da Organização das Nações Unidas, o ecstasy e a metanfetamina têm ganhado o tráfico indonésio. A cocaína e a heroína também são drogas populares, e o país lida com um aumento das fábricas de drogas sintéticas. (BBC, 2015).



Apesar do endurecimento da lei e da imposição de pena de morte para traficantes, não se pode dizer que o uso de drogas está diminuindo. Segundo a agência anti-drogas do país, só entre 2012 e 2014 o consumo aumentou 25%, para 4,5 milhões de usuários de drogas ilegais. “Nos últimos cinco anos, a fabricação doméstica de estimulantes à base de anfetaminas aumentou para atender a demanda crescente por ecstasy”, diz o escritório da ONU sobre Drogas e Crime. (VEJA, 2015).

“Segundo a legislação internacional, em casos onde a pena de morte está em vigor, esta apenas deve ser aplicada em crimes graves, como mortes com premeditação”, diz a ONU. Acrescenta ainda que “as infrações ligadas à droga não estão normalmente incluídas nesta categoria de crimes muito graves” (CARTA CAPITAL, 2015).

Em outra posição:

“Crimes devem ser punidos, entretanto não há qualquer evidência de que a pena de morte desencoraje ou seja mais efetiva na repressão à criminalidade”, disse Maurício Santoro, assessor de direitos humanos da Anistia Internacional no Brasil, em comunicado. “A pena de morte transforma a justiça em vingança e o Estado em algoz. É inadmissível em qualquer circunstância, seja qual for o crime cometido” (VEJA, 2015).

Em contra partida a todas as variações de penas impostas pelo tráfico de drogas, temos o Uruguai que, no dia 23 de dezembro de 2013, liberou a venda e o cultivo de “*cannabis sativa*”. Passados um ano após a legalização, o Secretário Nacional de Drogas do referido país, Julio Heriberto Calzada, afirma que as mortes ligadas ao tráfico de drogas chegam a zero. Ele ainda acredita que a “combinação com outras ferramentas de política pública, em aspectos culturais e sociais, poderá modificar padrões de consumo e levar ao êxito na redução de usuários” (REVISTA FORUM, 2014).

Sob o mesmo olhar, Portugal foi o primeiro país europeu a descriminalizar o uso de drogas, fato este que ocorreu em julho de 2001 (SENADO BRASILEIRO, 2015). De modo a ilustrar tal fato:

O que levou ao debate e à consequente mudança na política de drogas de Portugal, de acordo com Greenwald, foi o fato de o país ter se tornado, nos anos 1980 e 90, “um dos países que tiveram mais problemas com drogas na Europa”. A resposta do governo foi intensificar a repressão e as prisões de usuários, até perceber que estas ações só agravavam a situação. “Ao final dos anos 90, [as autoridades] estavam totalmente perdidas. Em Lisboa, havia muitos viciados morando nas ruas, muitos crimes e doenças associados às drogas. O problema estava piorando e não se tinha ideia do que poderia ser feito”, afirmou o norte-americano. (SANSÃO, Luiza. 2014).

As drogas ainda são proibidas, mas o seu uso é permitido e regulado pelo Estado. Para os traficantes e produtores ainda há penas, porém o usuário é tratado como doente crônico, e o Estado trata este com multa, prestação de serviço comunitário ou tratamento (SENADO BRASILEIRO, 2015).



“Outro foco da legislação de Portugal é a redução de danos, que permite, por exemplo, o fornecimento de seringas descartáveis a usuários de drogas injetáveis, com redução de 71% no diagnóstico de HIV entre usuários de drogas” (SENADO BRASILEIRO, 2015). O grupo mais infectado por esse vírus deixou de ser o dos toxicodependentes e tornou-se, em 2011, o dos heterossexuais e dos homossexuais (DN PORTUGAL, 2011).

Segundo dados de 2011, Portugal tinha, na época, 40 mil toxicodependentes em tratamento, e cerca de 10% desse número são utilizadores de “*cannabis*”. Também foi verificado que o consumo de substâncias como *cannabis*, cocaína, heroína e LSD diminuiu também entre jovens de 15 a 19 anos (DN PORTUGAL, 2011).

Vale ressaltar que Portugal não revelou uma redução no número de usuários, mas que o foco do governo é agir no acesso aos serviços e tratamentos oferecidos pelo Estado, com uma crescente efetividade das ações de saúde. Fato este gerou uma melhora considerável na saúde dos usuários de drogas do país desde 2001.

A descriminalização foi tão eficiente que a opinião pública desistiu da ideia de voltar ao sistema de criminalização de drogas (SANSÃO, Luiza. 2014). Nesse patamar:

Enfrentando todas as críticas, o governo descriminalizou o uso de drogas, que passou a ser uma infração passível de multa, com o usuário encaminhado a tratamento. Com o passar dos anos, os índices de criminalidade caíram. “Se a polícia vê alguém usando drogas na rua, entrega-lhe um documento atestando que a pessoa está infringindo a lei, mas não pode prendê-la nem tratá-la como criminosa. É assim com todas as drogas. Quem recebe este documento não vai ao tribunal, mas à comissão de toxicodependência, onde não será punida, mas ajudada, e tem sua privacidade respeitada caso não queira comunicar ninguém”, ilustrou Greenwald. “A ideia é que a pessoa seja tratada, não como uma criminosa, mas como uma pessoa que tem um problema de saúde, um dependente”, completou, reiterando que a comissão não tem caráter punitivo. (SANSÃO, Luiza. 2014)

Quando o Estado tem a preocupação de descriminalizar, este se livra do direito de punir e encontra o dever de assistência. O país não mais se valerá de sua soberania normativa de estipular deveres, mas sim se preocupará com os direitos do cidadão, encarando de frente um problema social e chamando para si a responsabilidade, de modo a não deixar o direito penal encarregado de punir aqueles que fugiram do controle do Estado.

Mas o que define se um país deve legalizar ou punir com morte o tráfico de drogas? A grande questão cultural que envolve essa temática é um fator muito relevante na punição da mesma, porque quanto mais uma sociedade repudiar o uso de entorpecentes, mais severamente este será punido. No que toca esse assunto:



Um estudo inglês sobre leis e consumo de drogas em onze países, lançado no ano passado, concluiu que punições nem aumentam nem diminuem o consumo de drogas. Há países com leis duras e tolerância zero, como a Suécia, que tem índices baixos de consumo, doenças e crimes relacionados a drogas; e há exemplos contrários, como o Irã, onde leis severas não evitam um cenário terrível de vício. Há países onde a descriminalização reduziu o consumo e as doenças (como em Portugal) e há países onde leis mais leves agravaram o problema, como a República Tcheca. Simplesmente não é possível fazer qualquer relação entre consumo de drogas e severidade das leis (VEJA, 2015).

A homogeneização da punição ao tráfico de drogas em nível global, atualmente, é uma utopia, sendo impossível não considerar aspectos culturais no ato de legislar. Cada país deve adequar-se a sua realidade, mas sem pregar uma estrondosa discrepância entre as variações de punições. Primeiramente, pelo senso de justiça e, segundo, pelos direitos humanos, pois estes são valores sólidos e difundidos.

Os direitos humanos são direitos básicos de todo ser humano, seja este de qualquer etnia, religião, nacionalidade ou opção sexual. Foi instituída pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, esta proclamada em 10 de dezembro de 1948, pela Assembleia Geral das Nações Unidas. São classificados, historicamente, em três categorias:

Assim, os direitos humanos de primeira geração seriam os direitos de liberdade, compreendendo os direitos civis, políticos e as liberdades clássicas. Os direitos humanos de segunda geração ou direitos de igualdade constituiriam os direitos econômicos, sociais e culturais. Já como direitos humanos de terceira geração, chamados direitos de fraternidade, estariam o direito ao meio ambiente equilibrado, uma saudável qualidade de vida, progresso, paz, autodeterminação dos povos e outros direitos difusos. Posteriormente, com os avanços da tecnologia e com a Declaração dos Direitos do Homem e do Genoma Humano feita pela UNESCO, a doutrina estabeleceu a quarta geração de direitos como sendo os direitos tecnológicos, tais como o direito de informação e biodireito (WIKIPEDIA, 2015).

Outrossim, existem duas concepções importantes que diferenciam a aplicação desses direitos na realidade de cada Estado, as quais são a universalista e a relativista.

A concepção relativista dos Direitos Humanos defende que não deve ocorrer a imposição de valores, na medida em que as ideias sobre o direito surgem em um dado momento histórico, e de acordo com a cultura de cada sociedade, não existindo um conceito universal sobre o direito. Deste modo, essa corrente entende que os direitos estão sujeitos a variações (MARTINS, Urá Lobato. 2011). Neste patamar:

Mas, existem idéias que se contrapõem ao etnocentrismo. Uma das mais importantes é a de relativização. Quando vemos que as verdades da vida são menos uma questão de essência das coisas e mais uma questão de posição: estamos relativizando. Quando o significado de um ato é visto não na sua dimensão absoluta, mas no contexto em que acontece: estamos relativizando. Quando compreendemos o 'outro' nos seus próprios valores e não nos nossos: estamos relativizando. Enfim, relativizar é ver as coisas do mundo como uma relação capaz de ter tido um nascimento, capaz de ter um fim ou uma transformação. Ver as coisas do mundo como a relação entre



elas. Ver que a verdade está mais no olhar que naquilo que é olhado. Relativizar é não transformar a diferença em hierarquia, em superiores e inferiores ou em bem ou mal, mas vê-la na sua dimensão de riqueza por ser diferença. (ROCHA, Everardo. 2004).

O autor Antonio-Enrique Pérez Luño, por sua vez, é um grande defensor da corrente dos universalistas, ressaltando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos representa uma promessa não cumprida para importantes setores da humanidade e que a proteção desses direitos não pode ficar limitada ao âmbito interno da soberania dos Estados (MARTINS, Urá Lobato. 2011).

Para o autor, ao levar em consideração a doutrina jusnaturalista e a doutrina contratualista, as duas tem em comum, em relação aos direitos humanos, a assertiva de que estes postulam faculdades básicas comuns a todos os homens. Seguindo por essa linha, somente a partir do momento em que houver postulado os direitos de todas as pessoas é possível se falar em direitos humanos (MARTINS, Urá Lobato. 2011).

“LUÑO (2006) afirma, com acerto, que os Direitos Humanos ou são universais ou não existem, pois sem a conotação universal, tais direitos seriam direitos de grupos, entidades ou determinadas pessoas. Em suma, a universalidade representa condição necessária e indispensável para o reconhecimento dos Direitos Humanos.” (MARTINS, Urá Lobato. 2011).

O autor Klautau Filho abre uma possibilidade de permeação dos direitos humanos por entre as duas concepções. Ao analisá-las, ele propõe que haja um diálogo transcultural, uma “abordagem sustentada por respeitados autores como o caminho necessário para a construção de uma concepção universalista dotada de legitimidade” (KLAUTAU FILHO, 2004).

Ademais, segundo Norberto Bobbio, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, podemos perceber e ter a certeza de que a humanidade partilha alguns valores comuns, entre eles a vida (MARTINS, Urá Lobato. 2011).

Esse pensamento é sustentável mesmo defendendo o pluralismo jurídico e o multiculturalismo, porque, mesmo considerando que existem infinitas culturas diferentes, pensamentos e ideais diferentes, alguns direitos vão atingir qualquer relação pessoal ou social.

Nesse sentido, ensina Héctor Ricardo Leis (2002):

Enquanto os direitos humanos não se encontrem reconhecidos e institucionalizados em nível global, devemos conviver com a possibilidade de discrepâncias entre a legalidade, a legitimidade e a eficácia das decisões que afetam a política mundial. (...) As intervenções contra a soberania de qualquer Estado-nação sobre seus territórios e cidadãos constituem ações legítimas se elas se inscrevem num contexto



de violação dos direitos humanos e de precariedade ou impossibilidade dos mecanismos legais e institucionais existentes no país para defendê-los.

Com base nos argumentos acima alinhavados, e utilizando-se da perspectiva global do tráfico de drogas, vemos que o caminho para a sociedade atual é uma homogeneização ou universalidade relativa dos direitos humanos. Essa teoria delimitaria direitos que são essenciais e defendidos por todas (ou quase todas) as culturas mundo afora, como a vida, de modo a garantir que os estrangeiros não recebam penas muito discrepantes do que receberiam em seu país de origem ou que sejam deportados para tal.

No que tange o tráfico de drogas, é indelicado exigir que todos os países descriminalizem o uso de entorpecentes, como também o é querer que todos punam com pena de morte o envolvimento com drogas. Considerando a vida como o bem maior para todos os seres humanos, o tráfico de drogas não constitui pressuposto para dar fim à vida de quem o praticou, considerando, ainda, que a pena de morte não chega perto de resolver o problema do tráfico de drogas.

Vale lembrar também que o direito penal tem como pilar o princípio da proporcionalidade. Não há como extinguir a pena de morte do mundo, em função do pluralismo jurídico e do multiculturalismo, mas é plenamente exigível o respeito à vida mediante proporcionalidade entre crime cometido e pena aplicada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O modo como encontramos informações e como direcionamos nossa pesquisa por meio da internet nos mostrou que, ao falar dos brasileiros presos no estrangeiro, era impossível não notar a necessidade de também falar sobre o tráfico de drogas e os direitos humanos dentro da problemática da sociedade atual. O tema proporcionou aos autores não só uma maior compreensão da realidade dos brasileiros presos fora do país, mas também de estrangeiros detidos fora de seus respectivos países.

Ao longo do artigo, é notável que os autores não pretendiam expor opinião alguma acerca dos temas discutidos e tratados, porém tornou-se impossível não se posicionar acerca da defesa dos direitos humanos como pressuposto para a relação entre Estados-nação. No mesmo teor em que há brasileiros presos no exterior que não desejam ser deportados em função das melhores condições de detenção, existem aqueles que sofrem com pena de morte, prisão perpétua e péssimo tratamento nos presídios.



No tocante ao tráfico de drogas como o crime que mais pune os brasileiros fora do país, concluímos que as punições nem aumentam nem diminuem o consumo de drogas, ou seja, que é impossível estabelecer uma relação entre o consumo de drogas e a severidade das leis. Porém, o que se extrai também é que, quanto maior a discrepância entre as punições, menor é o senso de justiça daqueles afetados por ela.

Por fim, é fácil concluir que o Brasil como Estado-nação, que deve zelar pelos direitos de seus cidadãos, há de construir uma política de conscientização dos brasileiros, tanto acerca da questão do tráfico de drogas e dos direitos humanos quanto dos crimes punidos internacionalmente. E a todos os países do mundo, que atendam os direitos humanos com a solidez e o respeito que merecem.

REFERÊNCIAS

A TRIBUNA. **Cerca de 2,8 mil brasileiros estão presos no exterior, informa Itamaraty.** Disponível em: <http://www.tribunanews.com.br/brasil-mundo/cerca-de-2-8-mil-brasileiros-estao-presos-no-externo-informa-itamaraty>. Acesso em: 31 de maio de 2015.

ACHEI USA. **EUA lideram estatísticas de brasileiros presos no exterior.** Disponível em: <http://www.acheiusa.com/Noticia/EUA-lideram-estatisticas-de-brasileiros-presos-no-externo-16798>. Acesso em: 31 de maio de 2015.

AGENCIA BRASIL. **Itamaraty diz que Brasil tem quase mil presos no exterior por tráfico de drogas.** Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2015-01/itamaraty-diz-que-brasil-tem-quase-mil-presos-no-externo-por-traffic>. Acesso em: 31 de maio de 2015.

AMAMBAI. **Mais de 2000 brasileiros estão presos no exterior.** Disponível em: <http://www.amambainoticias.com.br/geral/mais-de-2-000-brasileiros-estao-presos-no-externo>. Acesso em: 31 de maio de 2015.

BBC. **Praia, massagem e ecstasy: por que mercado de drogas prospera na Indonésia.** Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2015/04/150427_indonesia_bali_hb. Acesso em: 31 de maio de 2015.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

CARTA CAPITAL. **ONU pede que Indonésia desista de execuções por tráfico de drogas.** Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/internacional/onu-pede-que-indonesia-desista-de-execucoes-por-traffic-de-drogas-8214.html>. Acesso em: 31 de maio de 2015.



CATRACA LIVRE. **3200 brasileiros estão presos fora do país (e um vai morrer no domingo)**. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/geral/cidadania/indicacao/3200-brasileiros-estao-presos-fora-do-pais-e-um-vai-morrer-no-domingo/>. Acesso em: 31 de maio de 2015.

DN PORTUGAL. **10 anos após a descriminalização do consumo de drogas**. Disponível em: http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1837101. Acesso em: 31 de maio de 2015.

FANTÁSTICO. **Itamaraty diz que existem 2787 brasileiros presos no exterior**. Disponível em: <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/05/itamaraty-diz-que-existem-2787-brasileiros-presos-no-exterior.html>. Acesso em: 31 de maio de 2015.

G1. **Cerca de 2,8 mil brasileiros estão presos no exterior, informa Itamaraty**. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/04/quase-3-mil-brasileiros-estao-presos-no-exterior.html>. Acesso em: 31 de maio de 2015.

JUSBRASIL. **No exterior, há 3209 brasileiros na cadeia**. Disponível em: <http://maikoneugenio.jusbrasil.com.br/noticias/161608735/no-exterior-ha-3209-brasileiros-na-cadeia>. Acesso em: 31 de maio de 2015.

KLAUTAU FILHO, Paulo de Tarso Dias. **Igualdade e liberdade: Ronald Dworkin e a concepção contemporânea de Direitos Humanos**. Belém: Editora CESUPA, 2004.

LEIS, Héctor Ricardo. Cidadania e globalização: novos desafios para antigos problemas. In SCHERER-WARREN, Ilse & FERREIRA, José Maria Carvalho. **Transformações Sociais e dilemas da globalização: um diálogo Brasil/Portugal**. São Paulo, Cortez, 2002.

LUÑO, Antonio-Enrique Pérez. **La Tercera Generación de Derechos Humanos**. Navarra: Arazadi, 2006.

MARTINS, Urá Lobato. **Direitos humanos: universalismo versus relativismo**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/19027/direitos-humanos-universalismo-versus-relativismo>. Acesso em: 31 de maio de 2015.

O POVO. **Mais de um terço dos brasileiros presos no exterior estão na Europa**. Disponível em: <http://www.opovo.com.br/app/maisnoticias/mundo/dw/2015/04/02/noticiasdw,3417308/mais-de-um-terco-dos-brasileiro-presos-no-exterior-estao-na-europa.shtml>. Acesso em: 31 de maio de 2015.

PONTE. **Em Portugal, ninguém quer voltar a criminalizar drogas**. Disponível em: <http://ponte.org/portugal-drogas-greenwald/>. Acesso em: 31 de maio de 2015.



PORTAL ANVISA. **ANVISA inclui 21 substâncias em lista de drogas proibidas.**

Disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/anvisa+portal/anvisa/sala+de+imprensa/assunto+de+interesse/noticias/anvisa+inclui+21+substancias+em+lista+de+drogas+proibidas>. Acesso em: 31 de maio de 2015.

REVISTA FORUM. **Uruguai após regulação da maconha: mortes por tráfico chegam a zero.** Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/blog/2014/06/uruguai-apos-regulacao-da-maconha-mortes-por-trafico-chegam-zero/>. Acesso em: 31 de maio de 2015.

ROCHA, Everardo. **O que é Etnocentrismo?** São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 20.

SENADO BRASILEIRO. **As drogas em Portugal.** Disponível em:

<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependencia-quimica/mundo-e-as-drogas/as-drogas-em-portugal.aspx>. Acesso em: 31 de maio de 2015.

TERRA. **Número de brasileiros presos no exterior caiu 13,1% em 2014.** Disponível em:

<http://noticias.terra.com.br/brasil/numero-de-brasileiros-presos-no-externo-caiu-131-em-2014,c410VgnCLD200000b2bf46d0RCRD.html>. Acesso em 31 de maio de 2015.

UOL. **Mais de 3 mil brasileiros estão presos no exterior.** Disponível em:

<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/mas-de-3-mil-brasileiros-estao-presos-no-externo/>. Acesso em: 31 de maio de 2015.

UOL. **Quantidade de brasileiros presos no exterior por tráfico preocupa governo.**

Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2015/01/16/quantidade-de-brasileiros-presos-no-externo-por-trafico-preocupa-governo.htm>. Acesso em: 31 de maio de 2015.

UOL. **Cerca de 2,7 mil brasileiros estão presos no exterior, informa Itamaraty.**

Disponível em: <http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=192573>. Acesso em: 31 de maio de 2015.

VEJA. **Indonésia, Irã e Arábia Saudita: três países onde a pena de morte não resolve o problema das drogas.** Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/cacador-de-mitos/2015/04/28/indonesia-ira-e-arabia-saudita-tres-paises-onde-a-pena-de-morte-nao-resolve-o-problema-das-drogas/>. Acesso em: 31 de maio de 2015.

VEJA. **Nem na Indonésia a guerra às drogas funciona.** Disponível em:

<http://veja.abril.com.br/blog/cacador-de-mitos/2015/01/16/nem-na-indonesia-a-guerra-as-drogas-funciona/>. Acesso em: 31 de maio de 2015.

WIKIPEDIA. **Direitos Humanos.** Disponível em:

http://pt.wikipedia.org/wiki/Direitos_humanos. Acesso em: 31 de maio de 2015.